

LEI Nº 1893/77

de 05 de julho de 1977

Dispõe sobre a realização de estudos e pesquisas científicas em unidades escolares da rede municipal.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Educação estimulará, por todos os meios ao seu alcance, a realização de estudos e pesquisas de cunho científico e relacionados com a sua área de atuação, em unidades escolares da rede municipal, preservados o interesse do ensino e o atendimento normal dos educandos.

Parágrafo Único - Os estudos e pesquisas a que se refere este artigo, realizados por iniciativa e sob a responsabilidade de entidades culturais e educacionais ligadas à pesquisa ou de profissionais especializados, submeter-se-ão às normas disciplinares de cada uma das unidades escolares, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

Artigo 2º - Ao final da realização dos estudos e pesquisas, o trabalho deles resultante será dado ao conhecimento, do Departamento Municipal de Educação, que poderá divulgá-lo e utilizá-lo sempre no interesse do ensino Municipal.

Artigo 3º - O poder Executivo, mediante decreto, baixará normas complementares, visando a execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 05 de julho de 1977.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

  
Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete